



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº184/88

Súmula: AUTORIZA O REAJUSTE DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º)- Os Salários dos Funcionários Públicos Municipais de Jardim Alegre, constantes das Tabelas de vencimentos do Pessoal Estatutário, Inativos, Consolidação das Leis do Trabalho e Pensionistas, em vigor, serão reajustados com os seguintes percentuais:

- A PARTIR DE 1º DE JUNHO - 19%
- A PARTIR DE 1º DE JULHO - 20,02%
- A PARTIR DE 1º DE AGOSTO - 24,97%
- A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO - 21,92%
- A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO - 25%

Art.2º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos cinco de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.


ALZEMIRO FRANCISCO RECH
PREFEITO MUNICIPAL